



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 37, de 22 de Junho de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.813, de 05 de outubro de 2018 que "Dispões sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria, estrutura e define as competências do Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico – CRESB, e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Alfenas – MG".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de alterar a Lei nº 4.813, de 05 de outubro de 2018 que "Dispões sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria, estrutura e define as competências do Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico – CRESB, e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Alfenas – MG.

Considerando o empenho na captação de recursos advindos das tarifas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, recentemente solicitamos recente alteração na Lei 4.813/2018 que se concretizou pela Lei 5.205/2023.

Diante da alteração buscamos compor o Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico – CRESB, todavia encontramos um entrave intransponível. Ao notificarmos a Câmara Municipal de Alfenas para indicação de nome para composição do CRESB fomos informados, através do Ofício 39/2023 (cópia anexa), da impossibilidade dos conselhos municipais contarem com a participação de membros de outro Poder. No mesmo ofício o Sr Presidente solicita que seja encaminhado à Câmara projeto de lei que ajuste a lei supracitada ao entendimento jurídico descrito.

Na oportunidade optamos por solicitar, também, a redução do número de membros para facilitar a composição do CRESB e a não vinculação dos representantes do poder executivo à secretarias específicas para favorecer a ampla participação dos diversos servidores.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Diante da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, que seja esta proposição **recebida** para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue circle. The signature reads "FÁBIO MARQUES FLORENCIO". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller font.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 22 de Junho de 2023.

Altera a Lei nº 4.813, de 05 de outubro de 2018 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria, estrutura e define as competências do Comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico – CRESB, e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico de Alfenas – MG”.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o §1º do artigo 13 da Lei 4.813, de 05 outubro de 2018, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 13...

§1º O comitê Regulador dos Serviços de Saneamento Básico – CRESB deverá ser órgão colegiado, deliberativo e paritário entre representantes do Poder Público (50%) e da sociedade civil (50%), e apresentará a seguinte constituição do colegiado:

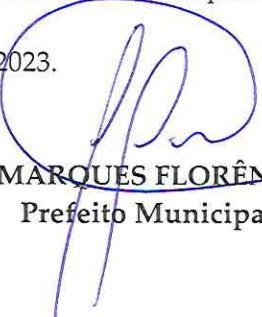
I - 04 (quatro) representantes do poder executivo indicados pelo prefeito municipal;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo: 01 (um) membro indicado pela empresa de saneamento atuante no município, 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial, Industrial de Alfenas – ACIA, e 01 (um) membro indicado por entidade educacional com afinidade ao Saneamento Básico. ” (N.R)

Art.2º Revogam-se os incisos III a XIII do artigo 13 da Lei 4.813, de 05 outubro de 2013.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 22 de junho de 2023.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal